Revisão da poligonal da área do porto organizado de Vitória

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ministro Helder Barbalho
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SEP/PR
28 de março de 2016

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COM AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo da Secretaria de Portos, em 04/02/2016 foi aberta consulta pública[1] relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Vitória, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 03/05/2016.

[1] Portaria SEP n.º 30/2016, alterada pela Portaria SEP n.º 108/2016

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no sítio http://www.portosdobrasil.gov.br.

Os endereços para envio de contribuições são:

POR E-MAIL: poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br

POR CORRESPONDÊNCIA OU PROTOCOLO: Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/PR, localizada no Ed. Empresarial Varig – SCN Quadra 04 – 13º andar – Centro Empresarial VARIG – Asa Norte – Brasília/DF – C.E.P.: 70.714-900.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 16 e 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar dos procedimentos de audiência e consulta públicas, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à audiência e à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Vitória e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000298/2015-26, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, que deverão ser apresentadas no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta portaria, poderão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br ou à Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/PR, localizada no Ed. Empresarial Varig - SCN Quadra 04, Pétala C - 13º andar - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - C.E.P.: 70.714-900.

Art. 3º As contribuições da audiência pública serão dirigidas aos representantes da Secretaria de Portos em local, data e horário especificados no art. 4º, inc. II desta portaria.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de audiência e consulta públicas relativas à adaptação da área do porto organizado de Vitória é o seguinte:

I - 04/02/2016 a 03/05/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 28/03/2016 - audiência pública, a ser realizada de 14 horas até 18 horas, no Golden Tulip Porto Vitória Hotel, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 635, Torre Sul - Enseada do Suá - Vitória/ES. (alterado pela Portaria SEP n.º 108, de 17/03/2016).

III - 04/05/2016 a 02/06/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na audiência e consulta pública;

IV - 03/06/2016 - divulgação das respostas às contribuições e aos questionamentos no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais;

V - 06/06/2016 a 15/06/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br ou, por correspondência, para o endereço Ed. Empresarial Varig - SCN Quadra 04, Pétala C - 14º andar - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - C.E.P.: 70.714-900; e

VI - 16/06/2016 a 15/07/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e horários aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado previamente no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, QUE INDICA QUAIS SÃO OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA

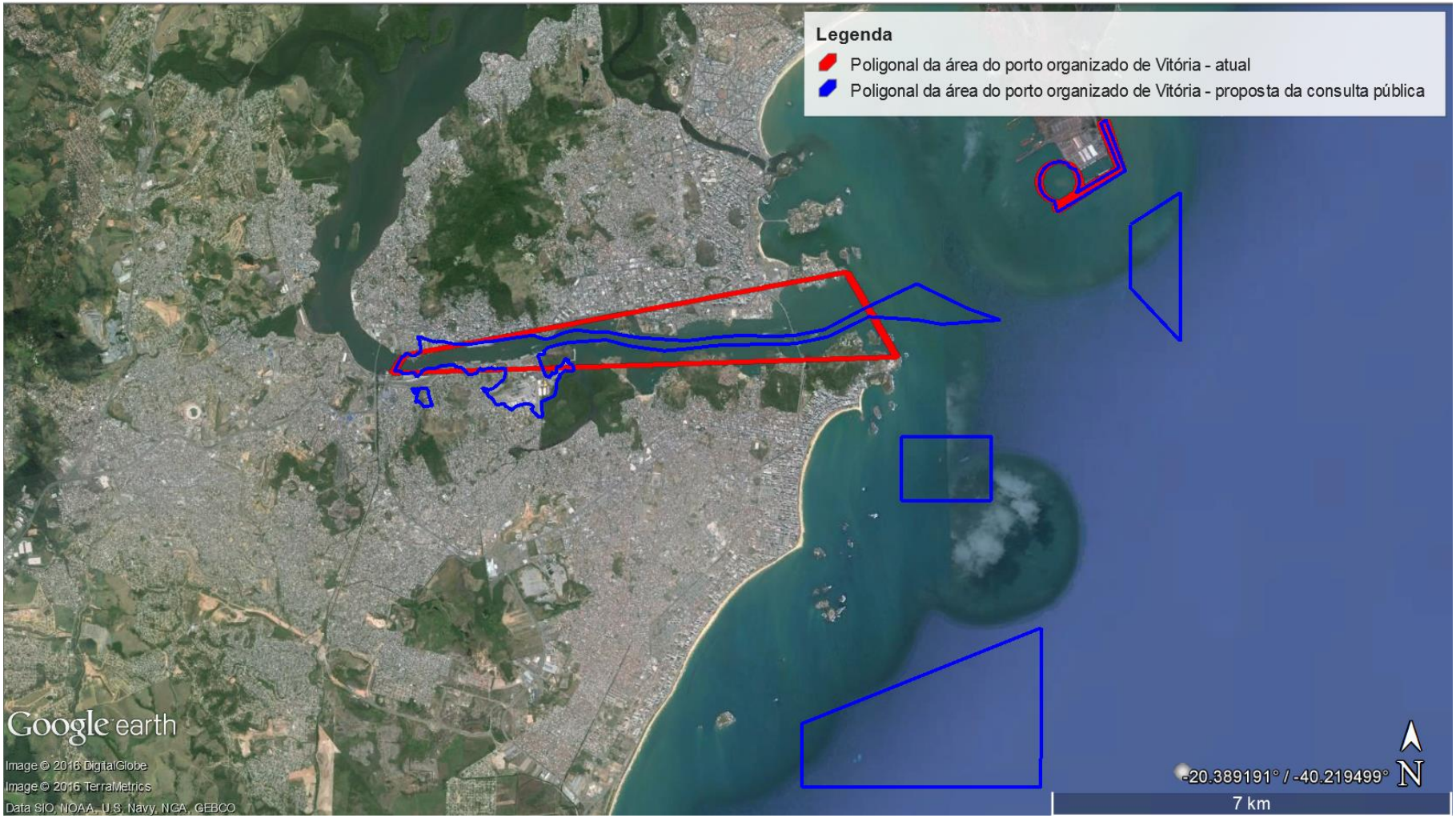

O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

SÃO OS ESPAÇOS TERRESTRES E AQUÁTICOS QUE COMPREENDEM AS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E A INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E DE ACESSO AO PORTO ORGANIZADO

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II

O QUE É PORTO ORGANIZADO?

É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I

QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA FOI DEFINIDA?

EM 1996, POR MEIO DA PORTARIA[1] N.º 88 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. EM 2002, O DECRETO[2] N.º 4.333 VEIO A SUBSTITUIR A CITADA PORTARIA, MAS NÃO MUDOU OS LIMITES DA POLIGONAL.

1 Disponível no site *http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/03/1996&jornal=1&pagina=33&totalArquivos=89*
2 Disponível no site *http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=73&data=13/08/2002*

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA DEVE SER REVISTA?

(1)

CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS, POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PRIVADAS.

REGIÃO NA ILHA DO BOI

Vitória/ES

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA DEVE SER REVISTA?

(2)

DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU SOB A ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM A ADMINISTRAÇÃO OU A DELEGAÇÃO DO PORTO PÚBLICO DE VITÓRIA.

PRAÇA DO PAPA E CAPITANIA DOS PORTOS

Vitória/ES

BATALHÃO DO EXÉRCITO

Vila Velha/ES

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA DEVE SER REVISTA?

(3)

DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS, MAS COM RESTRIÇÕES DE USO, POR QUESTÕES DE PRESERVAÇÃO. MANTÊ-LAS NA POLIGONAL INDICARIA O DESEJO DE QUE, NESSES IMÓVEIS, FOSSEM INSTALADAS ESTRUTURAS PORTUÁRIAS QUE ELIMINARIAM A FUNÇÃO DE CONSERVAÇÃO QUE ESSES BENS HOJE TÊM.

MORRO DO PENEDO

Vila Velha/ES

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA DEVE SER REVISTA?

(4)

DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS DOMINIAIS, CUJO DIREITO DE USO OU DOMÍNIO FOI LEGALMENTE CONFERIDO A PARTICULARES.

SHOPPING VITÓRIA EM TERRENOS DA UNIÃO

Vitória/ES

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA DEVE SER REVISTA?

(5)

AS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EXISTENTES E OS ESPAÇOS AQUÁTICOS ATUALMENTE UTILIZADOS E ADMINISTRADOS PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE VITÓRIA DEVEM SER MANTIDOS OU INCORPORADOS À POLIGONAL.

ÁREA DE CAPUABA AFORADA PELA SPU À CODESA

Vila Velha/ES

NO CASO DO PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA, QUAIS ÁREAS PODEM E NÃO PODEM ESTAR NA NOVA POLIGONAL?

PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas de propriedade da CODESA

Áreas de propriedade da União já administradas pela CODESA

Áreas de propriedade da União que estejam livres*

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CODESA

Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso

Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis

Áreas de propriedade da União, mesmo que livres*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO POSSAM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a desapropriação. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado os direitos dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.

COMPARAÇÃO ENTRE AS SUPERFÍCIES ATUAL E DA CONSULTA PÚBLICA

SUPERFÍCIES DAS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS

ATUAL	
Polígono principal	7.695.386 m²
Ponta de Tubarão - Molhe	180.304 m²
Ponta de Tubarão - Bacia de evolução	383.678 m²
TOTAL	**8.259.368 m²**

CONSULTA PÚBLICA	
Polígono principal	3.590.276 m²
Ponta de Tubarão - molhe + bacia de evolução	606.977 m²
Fundeadouro 1	8.113.111 m²
Fundeadouro 6	1.738.988 m²
Fundeadouro 4	1.610.512 m²
Antiga TA Oil - 1	5.609 m²
Antiga TA Oil - 2	61.930 m²
TOTAL	**15.727.403 m²**

Área do porto organizado proposta é 90% superior a atual área do porto organizado

ÁREAS
- DESTAQUES -

ÁREA 1 – PONTA DE TUBARÃO

PROPOSTA: AJUSTE DE FRONTEIRAS

MOTIVOS: (a) há sobreposição da bacia de evolução com o polígono do molhe; (b) há sobreposição com parte terrestre regularizada para particular na SPU; (c) há parte do molhe fora da atual área do porto organizado.

ÁREA 2 – CANAL DE ACESSO E FUNDEADOUROS 4 E 6

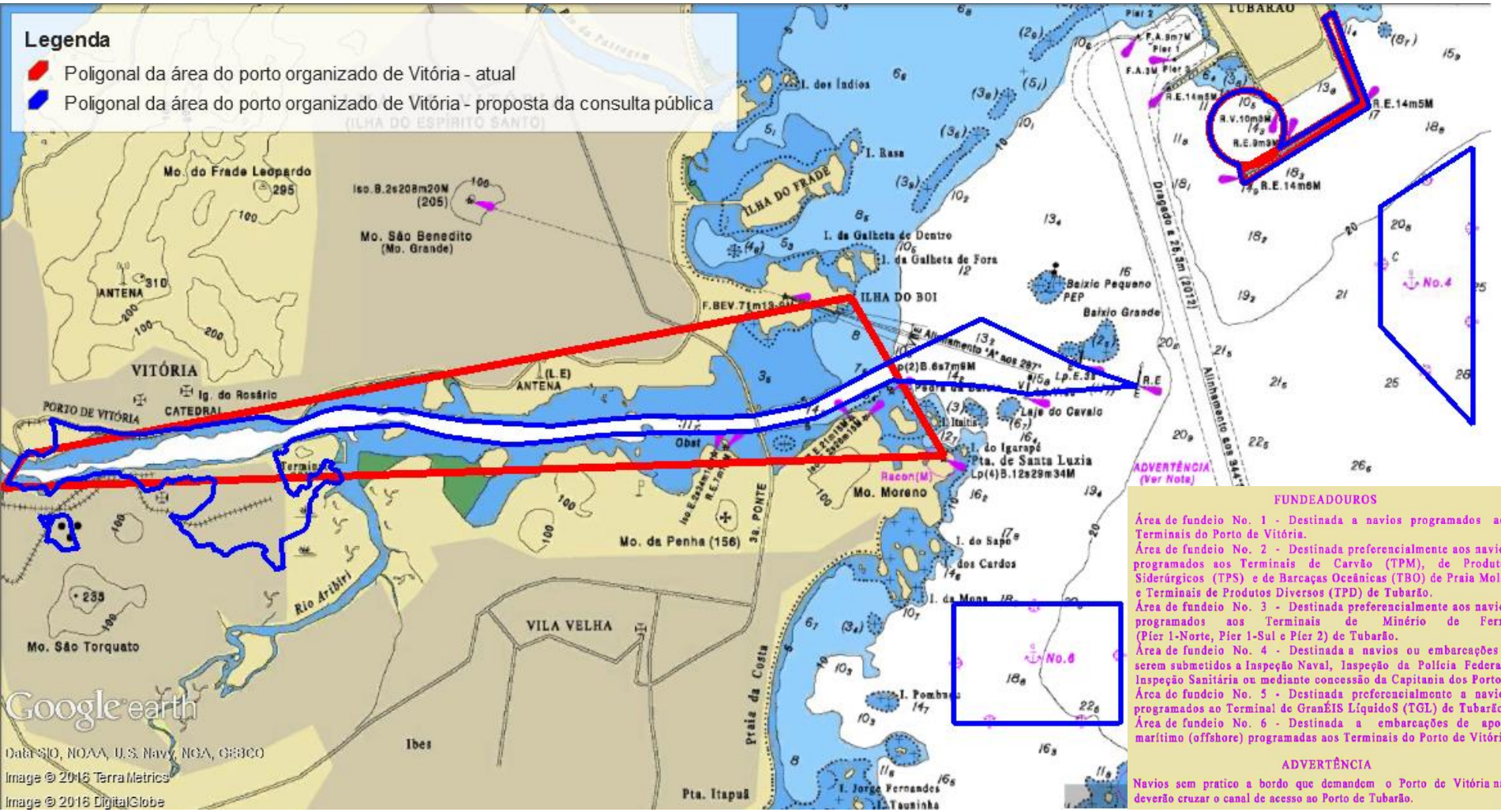

FUNDEADOUROS

Área de fundeio No. 1 - Destinada a navios programados aos Terminais do Porto de Vitória.

Área de fundeio No. 2 - Destinada preferencialmente aos navios programados aos Terminais de Carvão (TPM), de Produtos Siderúrgicos (TPS) e de Barcaças Oceânicas (TBO) de Praia Mole; e Terminais de Produtos Diversos (TPD) de Tubarão.

Área de fundeio No. 3 - Destinada preferencialmente aos navios programados aos Terminais de Minério de Ferro (Píer 1-Norte, Píer 1-Sul e Píer 2) de Tubarão.

Área de fundeio No. 4 - Destinada a navios ou embarcações a serem submetidos a Inspeção Naval, Inspeção da Polícia Federal, Inspeção Sanitária ou mediante concessão da Capitania dos Portos.

Área de fundeio No. 5 - Destinada preferencialmente a navios programados ao Terminal de GranÉIS LíquidoS (TGL) de Tubarão.

Área de fundeio No. 6 - Destinada a embarcações de apoio marítimo (offshore) programadas aos Terminais do Porto de Vitória.

ADVERTÊNCIA

Navios sem pratico a bordo que demandem o Porto de Vitória não deverão cruzar o canal de acesso ao Porto de Tubarão.

PROPOSTA: DELIMITAÇÃO DE CANAL DE ACESSO E FUNDEADOUROS 4 E 6

MOTIVO: delimitação de canal de acesso e fundeadouros com base na carta náutica n.º 1410.

ÁREA 3 – FUNDEADOURO 1

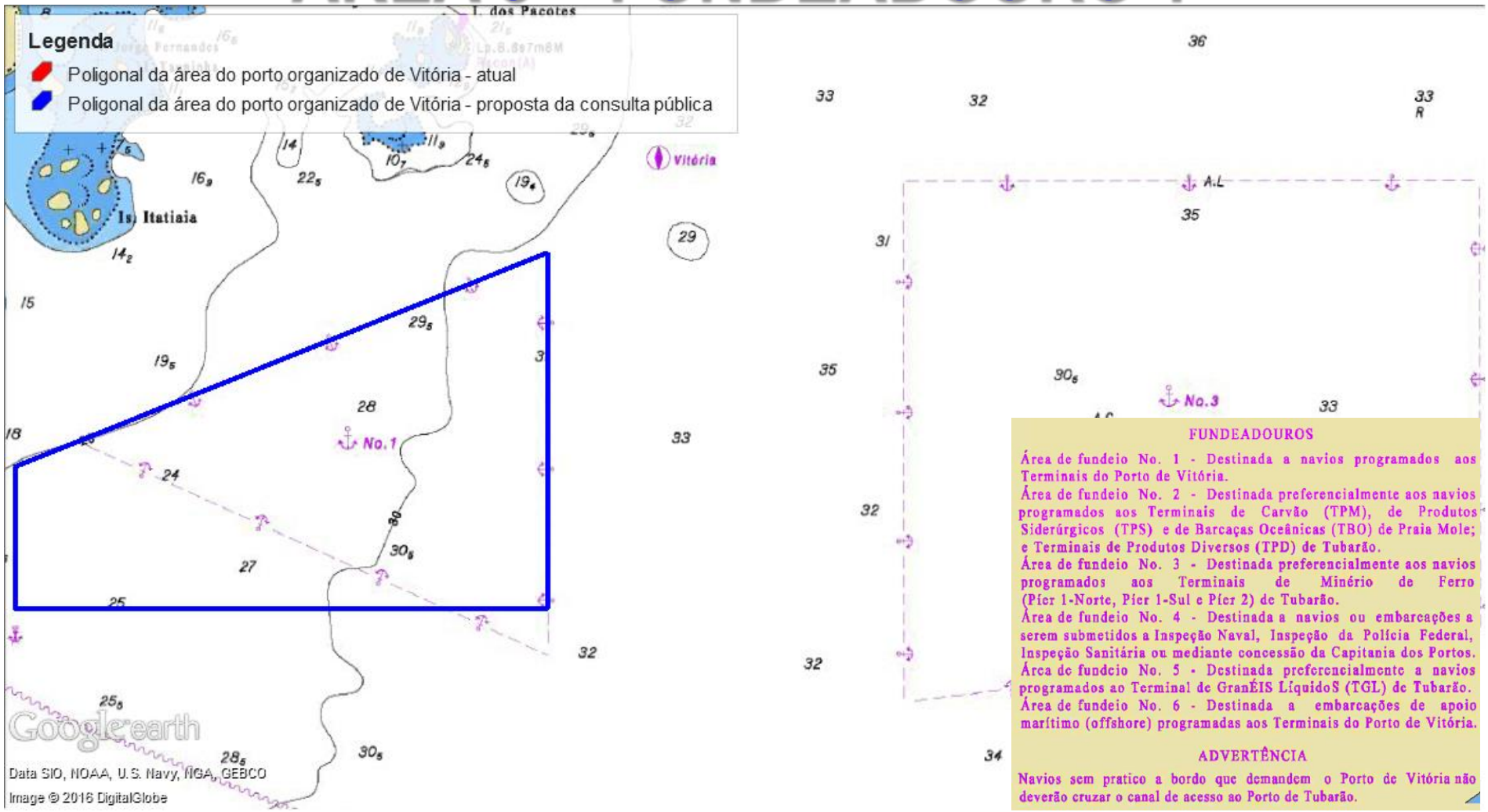

PROPOSTA: FUNDEADOURO 1

MOTIVO: delimitação de fundeadouro com base na carta náutica n.º 1410 (obs.: SEP e CODESA deverão refazer o traçado no local, e avaliar a inclusão do ponto de espera dos práticos).

ÁREA 4 – ÁREAS NÃO CARACTERIZADAS COMO PORTUÁRIAS

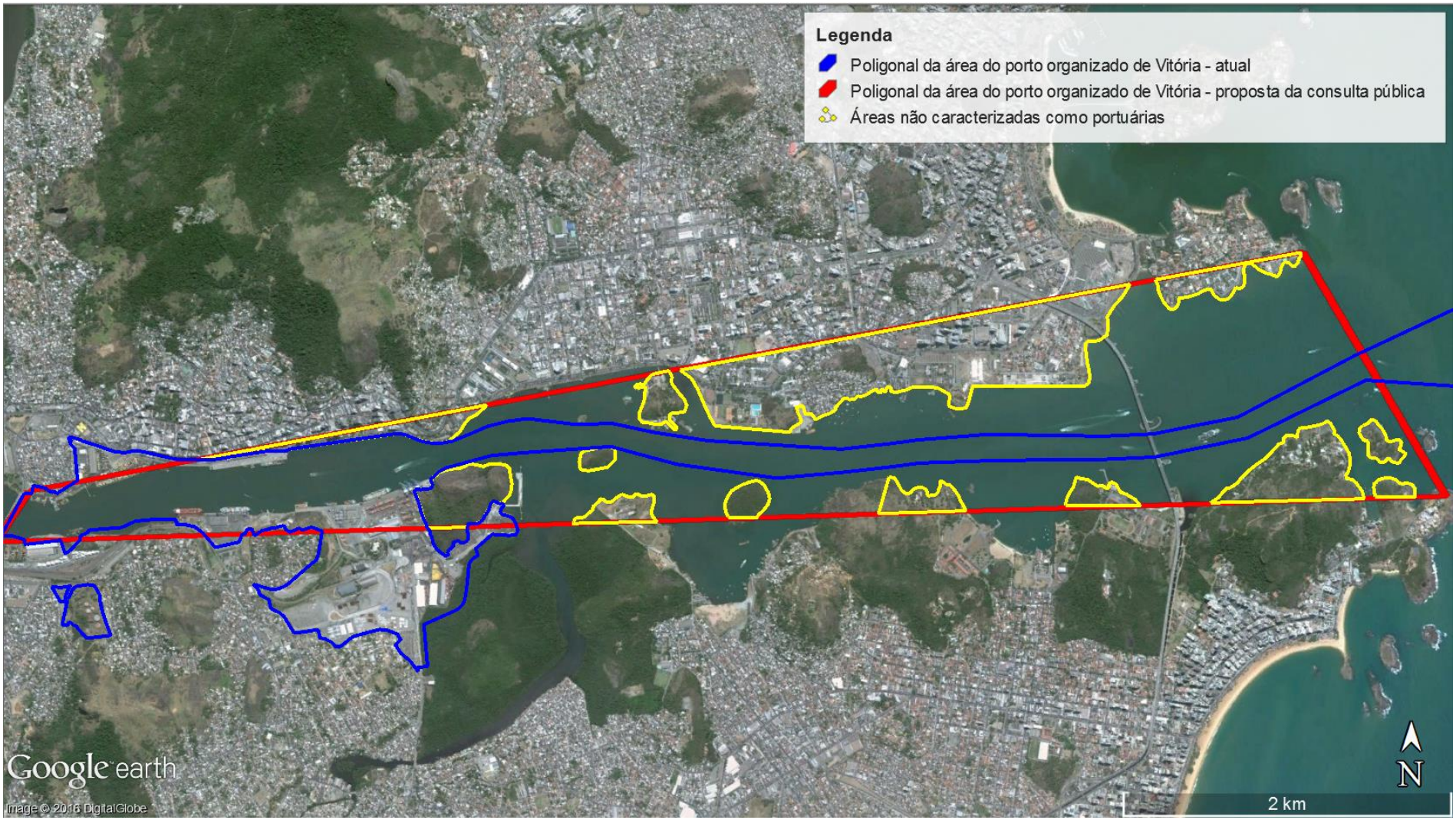

PROPOSTA: RETIRADA

MOTIVOS: (a) zoneadas pelas municipalidades para atividades não relacionadas ao porto público.

ÁREA 5 – ZEMAX LOG E NOVA HOLANDA

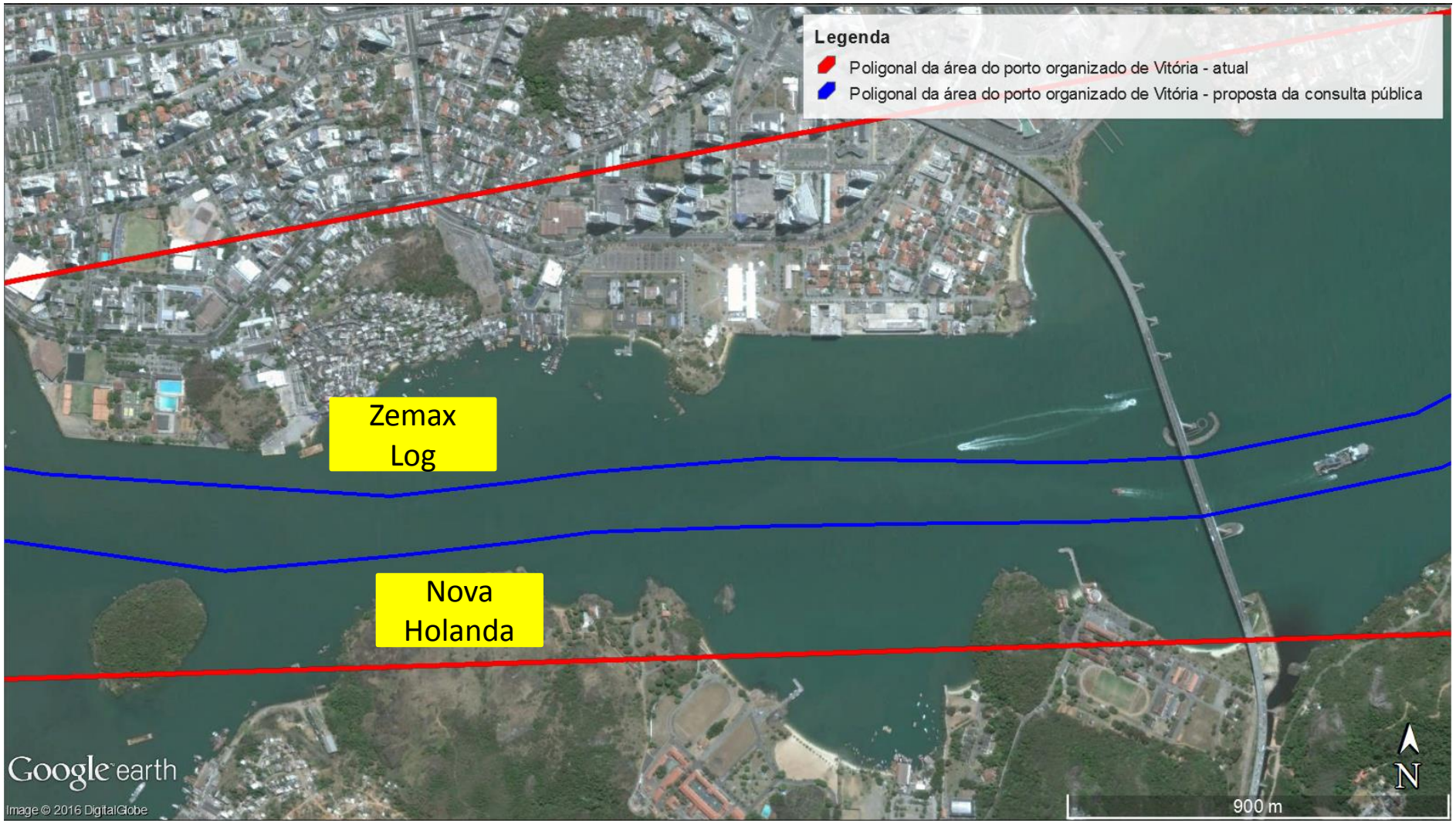

PROPOSTA: RETIRADA

MOTIVO: (a) áreas regularizadas na SPU em nome de particulares.

ÁREA 6 – BAIRROS DE CAPUABA E ILHA DAS FLORES

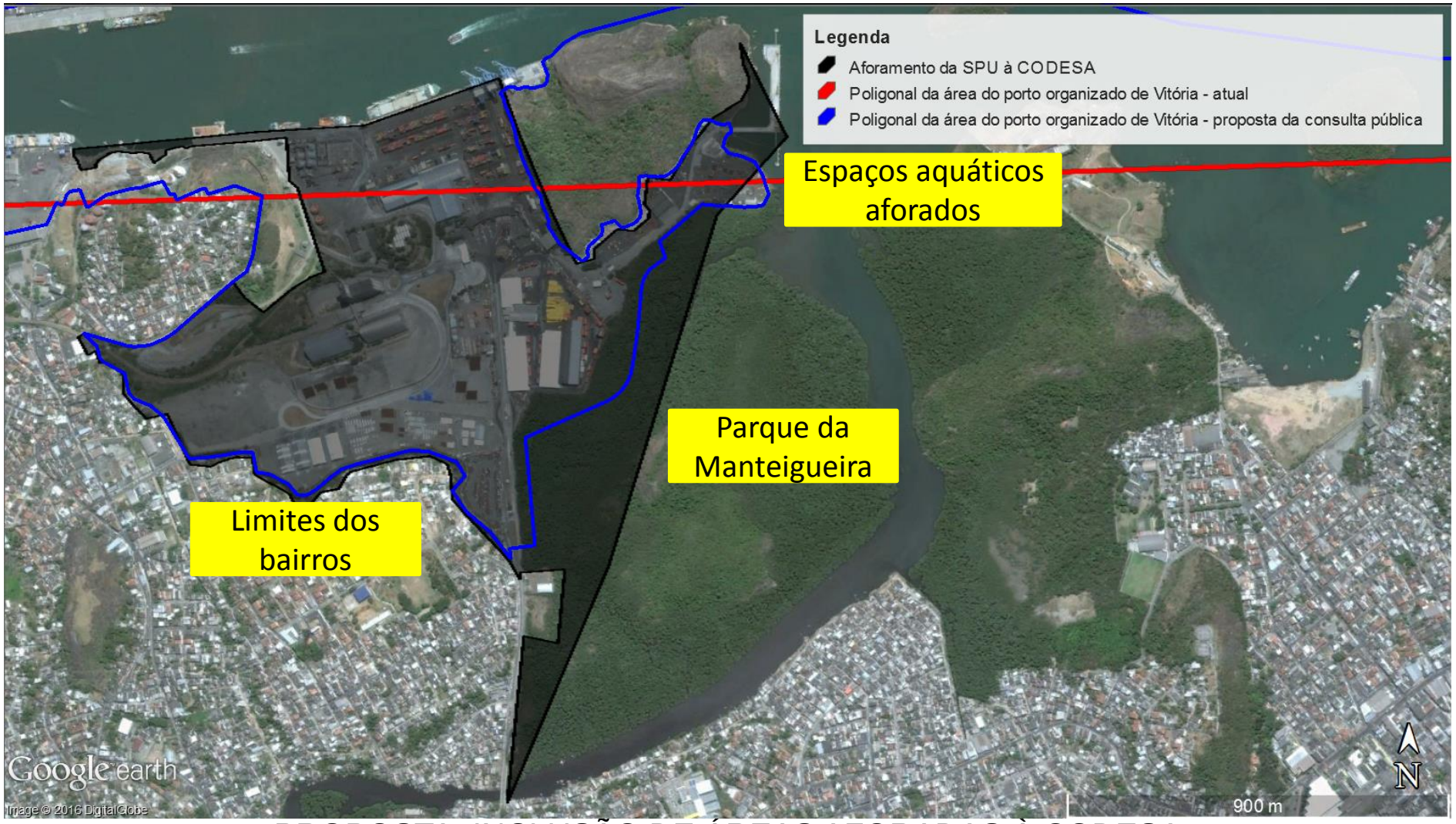

PROPOSTA: INCLUSÃO DE ÁREAS AFORADAS À CODESA

MOTIVOS: (a) adequação da área do porto organizado a imóvel aforado pela SPU à CODESA; (b) limitação da área do porto organizado a fronteiras físicas (Parque da Manteigueira e limite entre os bairros de Capuaba e Ilha das Flores); (c) impossibilidade legal de aforar espaços aquáticos.

ÁREA 7 – BAIRRO DE PAUL

PROPOSTA: INCLUSÃO DE ÁREA SOB POSSE DA CODESA

MOTIVO: (a) adequação da área do porto organizado a imóvel em posse da CODESA.

ÁREA 8 – VIOLA MAIO, PRYSMIAN E MUSEU DA VALE

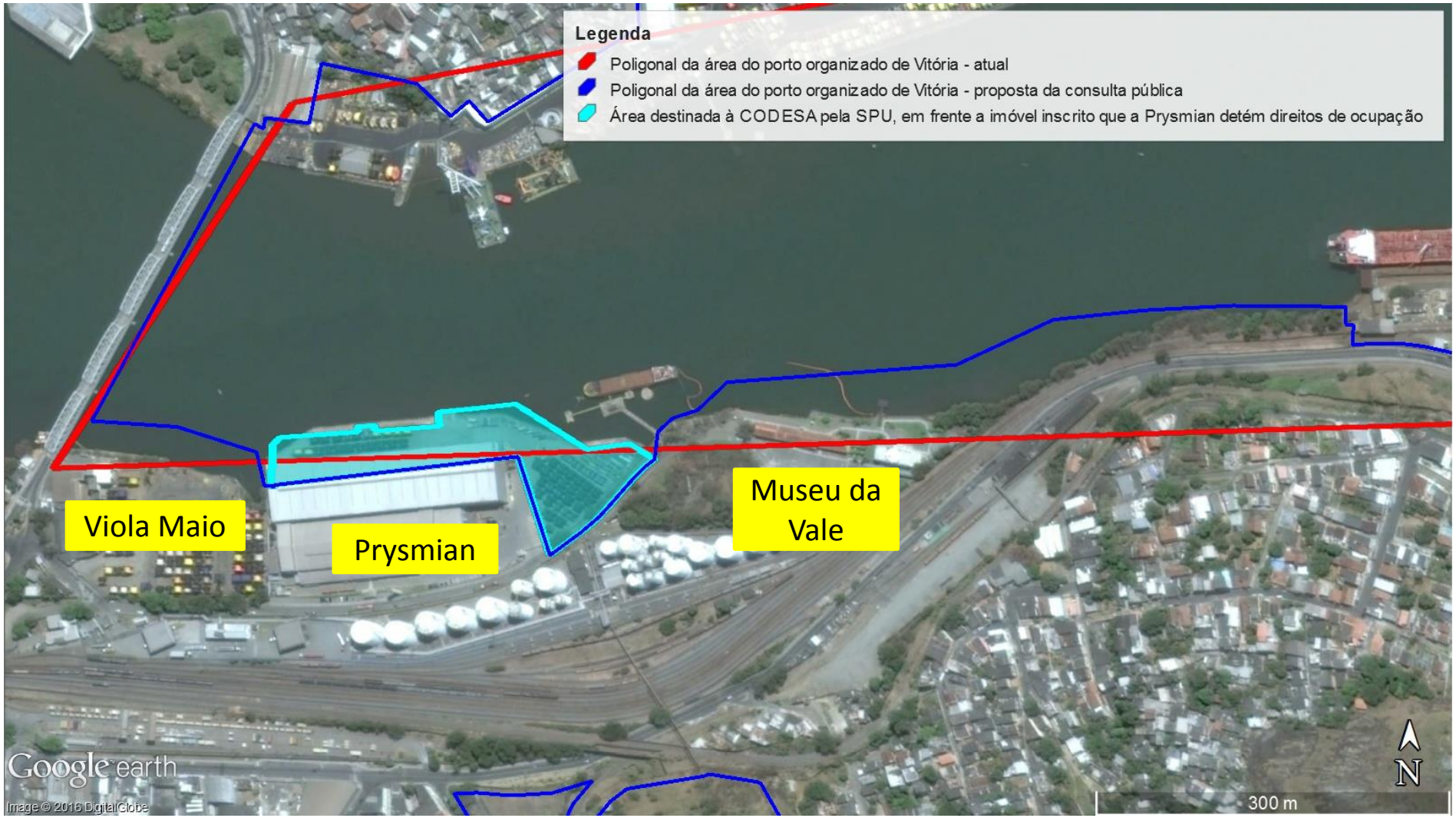

PROPOSTA: AJUSTE DE FRONTEIRAS

MOTIVOS: (a) retirar áreas ocupadas pela Viola Maio e Museu Ferroviário da Vale do porto organizado, e deixar espaço aquático em frente a tais áreas livres; (b) separar áreas ocupadas em nome da Prysmian daquela objeto de aterro autorizado pela SPU em favor da CODESA.

ÁREA 9 – TANQUES DE COMBUSTÍVEL NO BAIRRO DE SÃO TORQUATO

PROPOSTA: INCLUSÃO DE ÁREAS

MOTIVO: incluir áreas sob responsabilidade da CODESA no porto organizado.

ÁREA 10 – CAIS DE VITÓRIA

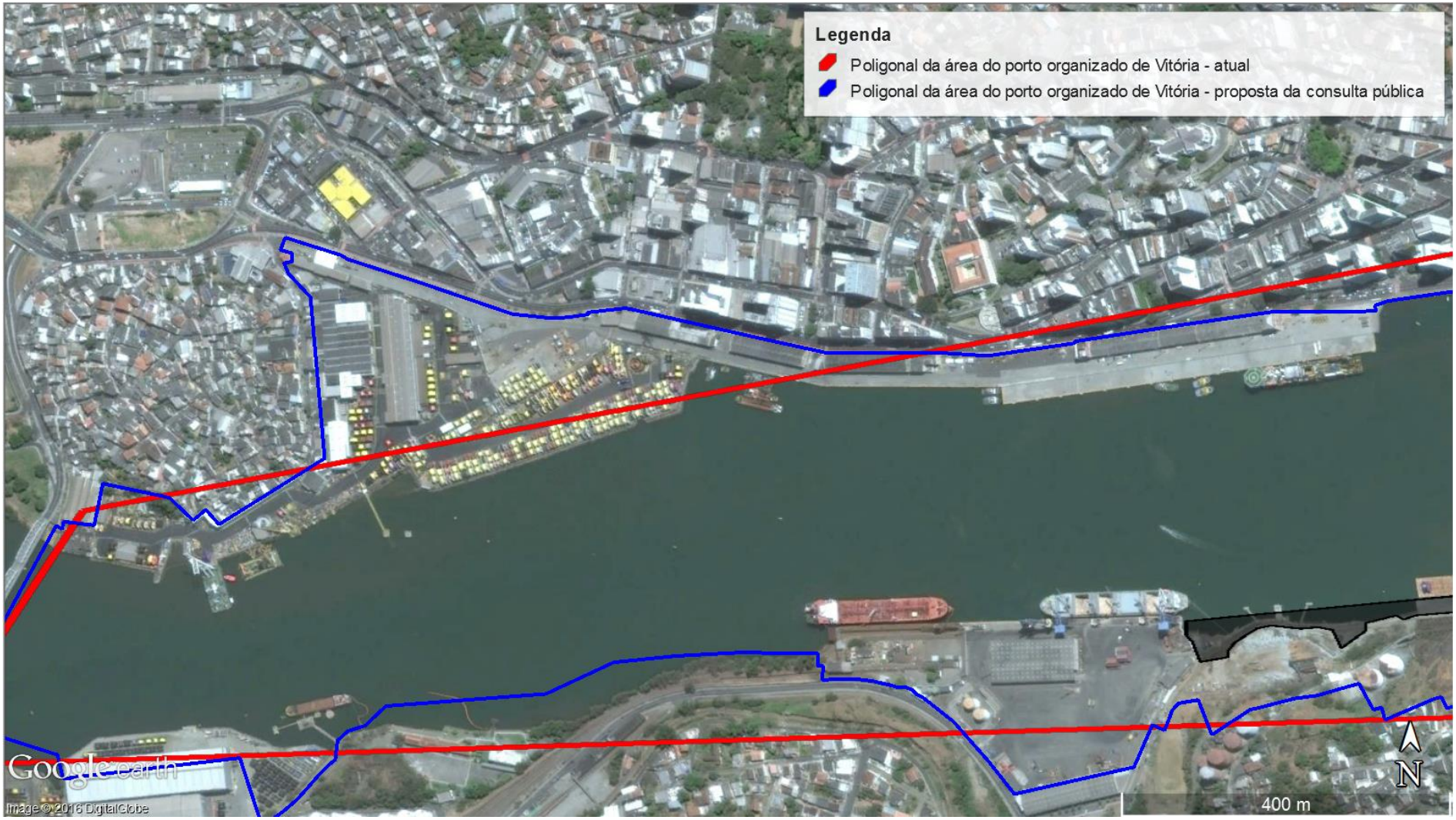

PROPOSTA: AJUSTE DE FRONTEIRAS

MOTIVO: incluir na área do porto organizado imóveis contidos nas delimitações dos muros da CODESA.